

CONTRATO Nº 002/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA MD
SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.,
NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,
PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.270.012/0001-71, com sede na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1858, Cobertura 1, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP nº 29.101-011, por seu representante legal, Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 719.924.217-49, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 4588/2016, celebram o presente CONTRATO, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste instrumento a contratação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação, compreendendo a manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva/atualização de versão e suporte técnico para funcionamento do Sistema Gestão Empresarial - ERP - Módulos Suprimentos e Controladoria, fornecido pela empresa Senior Sistemas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 4588/2016, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

4.2 - O início da prestação dos serviços coincidirá com o dia de início da vigência contratual;

4.3 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inc. II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

6.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ 79.024,40** (setenta e nove mil, vinte e quatro reais e quarenta centavos);

6.1.1 - A CONTRATADA receberá a **quantia mensal** correspondente a **R\$ 1.465,00** (mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), relativa aos serviços fixos estabelecidos no ANEXO 1 deste instrumento;

6.1.2 - A CONTRATADA receberá a **quantia estimada** correspondente a **R\$ 16.936,00** (dezesseis mil, novecentos e trinta e seis reais), no caso de aquisição de novas licenças, conforme as previsões do ANEXO 1 deste instrumento;

6.1.3 - A CONTRATADA receberá a **quantia estimada** correspondente a **R\$ 6.888,00** (seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais), no caso de realização de treinamentos, conforme estabelecido no ANEXO 1 deste instrumento;

6.1.4 - A CONTRATADA receberá a **quantia estimada** correspondente a **R\$ 37.620,00** (trinta e sete mil, seiscentos e vinte reais), no caso de prestação de serviços de manutenção, conforme estabelecido no ANEXO 1 deste instrumento.

6.2 - O valor global estimado do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados de sua vigência, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995:

6.2.1 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar da data do início da vigência, levando em consideração o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM ou outro que venha a substituí-lo.

6.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas da prestação de serviços contratados, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, transporte, impostos, taxas e quaisquer outros benefícios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos dos serviços fixos serão mensais, cabendo à CONTRATADA fornecer ao CONTRATANTE a Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, assim como o relatório de adimplemento de encargos, que depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos depois da respectiva apresentação;

7.1.1 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

7.2 - O pagamento dos serviços sob demanda será efetuado após a conclusão e o aceite dos serviços em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do devido atesto no documento fiscal, por parte do fiscal responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato;

7.3 - Depois do 20º (vigésimo) dia corrido do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D = Número de dias em atraso.

7.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

7.5 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.6 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas para a contratação;

7.7 - Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária no Banco no Banco BANESTES, Agência nº 108-2, Conta Corrente nº 208.104-0, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 - Os serviços que serão prestados pela CONTRATADA contemplam:

- 8.1.1 - suporte técnico via help desk;
- 8.1.2 - suporte técnico local;
- 8.1.3 - treinamento local;
- 8.1.4 - manutenção corretiva;
- 8.1.5 - manutenção evolutiva/adaptativa;
- 8.1.6 - manutenção legal.

8.2 - As solicitações dos serviços constantes nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.5 e 8.1.6, apresentadas via correio eletrônico, telefone, ordem de serviço ou qualquer meio idôneo, serão estudadas de acordo com sua complexidade e solucionadas mediante a disponibilização de até 04 (quatro) horas mensais, cumulativas durante a vigência do Contrato, de um Analista/Programador para desenvolvimento, na sede da CONTRATADA, com prazos a serem definidos de acordo com a complexidade dos serviços;

8.3 - As solicitações dos serviços constantes nos itens 8.1.1 e 8.1.4, apresentadas via help desk, em relação ao SUPORTE TÉCNICO VIA HELP DESK, e via correio eletrônico, telefone, ordem de serviço ou qualquer meio idôneo, em relação à MANUTENÇÃO CORRETIVA, serão estudadas de acordo com sua complexidade e solucionadas mediante a disponibilização de um Analista/Programador para desenvolvimento, na sede da CONTRATADA ou remotamente, com prazos a serem definidos de acordo com a complexidade dos serviços;

8.4 - Os serviços de suporte técnico serão disponibilizados nos níveis Help Desk e Suporte Técnico Local, a saber:

8.4.1 - HELP DESK:

8.4.1.1 - Tem como objetivo a resolução de problemas, possibilitando a restauração decorrente de falhas apresentadas no software de gestão dos serviços;

8.4.1.2 - A CONTRATADA é responsável por todos os recursos de telefonia, servidor de rede, estações de trabalho, instalações físicas,

sistemas informatizados de apoio aos consultores, bem como a equipe de suporte técnico, necessário ao funcionamento do Help Desk;

8.4.1.3 - Os serviços de Help Desk serão solicitados e realizados via Portal do Solicitante (0800net), telefone, e-mail, ordem de serviço ou qualquer outro meio idôneo, tendo como objetivo resolver e responder a grande maioria das dúvidas e problemas reportados pelo usuário;

8.4.1.4 - O HELP DESK deverá atender aos seguintes tipos de serviços:

8.4.1.4.1 - Esclarecimento de dúvidas e orientações aos usuários quanto ao uso e à navegação do software implantada;

8.4.1.4.2 - Fornecimento de informações aos usuários sobre a situação e o andamento de ordens de serviço em aberto;

8.4.1.4.3 - Retorno de chamadas e solicitações de usuários para esclarecimentos, orientações e informações não colocadas à disposição no primeiro contato;

8.4.1.4.4 - Registro de todos os chamados e contatos realizados em um banco de dados com atributos necessários à geração de relatórios e consultas gerenciais e operacionais.

8.4.1.5 - Os serviços de HELP DESK deverão ser disponibilizados ao CONTRATANTE nos dias e horários a seguir:

Tipo de Atendimento	Disponibilidade
Atendimento por telefone	Das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira - em dias úteis.
E-mail para esclarecimentos de dúvidas e/ou informações	As respostas deverão ser encaminhadas aos usuários dentro de até 48 horas, com soluções ou procedimentos a serem adotados e o respectivo prazo de atendimento.
Via Portal (0800 net)	Abertura sem limite de horário e primeiro atendimento em até 24h úteis

8.4.1.6 - **SUPORTE TÉCNICO LOCAL:**

8.4.1.6.1 - Os serviços de suporte técnico local serão acionados, via e-mail ou ordem de serviço, encaminhados pelos fiscais do Contrato ou por usuários habilitados, quando não for possível a solução dos problemas por meio dos serviços de help desk;

8.4.1.6.2 - O suporte técnico local será realizado no ambiente operacional do CONTRATANTE por profissional da CONTRATADA, especializado na solução de problemas de software implantado, com

base nas informações registradas na ordem de serviço aberta e registrada no help desk;

8.4.1.6.3 - Os serviços de suporte técnico local estarão disponíveis no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira;

8.4.1.6.4 - Quando a resolução do problema ou a restauração da falha detectada for de responsabilidade do CONTRATANTE (hardware e software fora do escopo do Contrato) a TI do Tribunal de Contas será comunicada para realização dos procedimentos necessários.

8.4.1.7 - TREINAMENTO LOCAL:

8.4.1.7.1 - Contemplam novos servidores contratados para a área, bem como atualização e reciclagem dos envolvidos nas atividades e operação do sistema.

8.5 - A CONTRATADA prestará serviços contínuos de manutenção corretiva e evolutiva do software de apoio à solução CONTRATADA, conforme definições a seguir:

8.5.1 - MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.5.1.1 - Decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o previsto relativamente a telas, regras de negócio, relatórios e interfaces com outros sistemas. O início do atendimento para solucionar eventuais irregularidades, reparando os defeitos apresentados e instruindo os usuários sobre o uso adequado do sistema, deverá se dar no prazo máximo de 24 horas, após a solicitação de manutenção, que se dará por e-mail, telefone, ordem de serviço ou qualquer meio idôneo. O prazo máximo para envio da solução definitiva será de 08 dias úteis;

8.5.1.2 - Informações complementares poderão ser solicitadas pelo Suporte Técnico da CONTRATADA no início ou durante o atendimento da demanda, tais como mensagens emitidas pelo sistema, arquivos contendo informações relacionadas à infraestrutura do ambiente tecnológico, backup da base de dados, necessários ao pleno atendimento da demanda. A contagem dos prazos somente terá seguimento após o recebimento das informações solicitadas;

8.5.1.3 - Possíveis defeitos do sistema que inviabilizem a sua utilização deverão ser sanados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação.

8.5.2 - MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E ADAPTATIVA

8.5.2.1 - Consiste na alteração de uma funcionalidade visando a adaptação e/ou melhoria de componentes e objetos da solução implementada, tais como layout e desenvolvimento de telas e relatórios,

programas de interfaces, novas rotinas e regras de negócios e necessidades operacionais dentro da estrutura atual do sistema;

8.5.2.2 - Informações complementares poderão ser solicitadas pelo Suporte Técnico da CONTRATADA no início ou durante o atendimento da demanda, tais como aprovação do layout de relatórios e telas e levantamento de requisitos necessários ao pleno atendimento da demanda. A contagem de prazos somente terá seguimento após o recebimento das informações solicitadas.

8.5.3 - MANUTENÇÃO LEGAL

8.5.3.1 - Inclui adaptações do sistema necessárias a compatibilizar com inovações decorrentes de legislação, alteração na paridade ou divisão da moeda nacional ou qualquer outro aspecto que objetive atender aos preceitos legais, cabendo à CONTRATADA zelar pelo seu atendimento independente de qualquer solicitação por parte do CONTRATANTE. O prazo máximo de atendimento será o estabelecido nas próprias normas modificadoras do atual regramento que trata da gestão patrimonial e de materiais da Administração Pública em geral ou do próprio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

8.6 - Concessão de novas licenças de acesso

8.6.1 - Serão fornecidas, sob demanda, sempre que o CONTRATANTE tiver necessidade:

8.6.1.1 - Controle de Estoque;

8.6.1.2 - Requisição Eletrônica;

8.6.1.3 - Controle de Bens;

8.6.1.4 - Atualização Patrimonial.

8.7 - Em caso de mudança na legislação, plano de contas, banco de dados, sistemas operacionais, entre outros, será elaborada uma programação para atendimento sem prejuízos à operação do sistema, observado o mesmo limite máximo estabelecido no item 8.4.1.5;

8.8 - Durante a vigência do Contrato, as novas versões e adequações dentro da estrutura de dados do software serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem que isso implique acréscimo nos valores contratados;

8.9 - As atualizações de versões do software serão executadas mediante prévia autorização do CONTRATANTE, com no máximo de 04 (quatro) horas de interrupção do funcionamento do sistema, preferencialmente no turno matutino;

8.10 - A CONTRATADA não se responsabiliza pela operacionalização do Sistema, ficando esta sob a responsabilidade dos servidores do CONTRATANTE, bem como, a responsabilidade pela geração de backups e criação de ambientes de homologação;

8.11 - Os serviços serão prestados, preferencialmente, na sede do CONTRATANTE, em dias úteis no horário das 08h às 18h;

8.12 - O TCEES designará, formalmente, um servidor, para acompanhar a prestação do serviço, conforme o Termo de Referência, assim como atestar o recebimento;

8.13 - Os serviços deverão ser executados, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço, garantia, quantidade e qualidade, respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência;

8.14 - A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico para configuração, treinamento e utilização do sistema;

8.15 - A CONTRATADA deverá garantir manutenção e atualização do software seja por aperfeiçoamento das funções existentes ou adequações às novas tecnologias.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 - Serão considerados os seguintes critérios de Prioridade/Grau de Severidade para os serviços:

9.1.1 - Alta severidade: Software parado no ambiente de produção;

9.1.2 - Média severidade: Erros ou problemas recorrentes que impactam o ambiente;

9.1.3 - Baixa severidade: Problemas contornáveis e consultas técnicas, dúvidas em geral, monitoramento, dentre outros;

9.1.4 - Informações: Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento dentre outros.

9.2 - O encaminhamento da Requisição de Serviços deverá seguir o seguinte fluxo:

9.2.1 - Requisição de Serviços de Manutenção Legal: o setor demandante (Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio) encaminhará a Requisição de Serviços diretamente à CONTRATADA;

9.2.2 - Requisição de Serviços de Manutenção Corretiva e Evolutiva: o setor demandante (Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio) encaminhará a Requisição de Serviços à CONTRATADA, após aprovação expressa do CONTRATANTE;

9.2.3 - Fornecimento de Licenças de Acessos para Módulos de Suprimentos e Controladoria: o setor demandante (Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio) encaminhará a Requisição de Serviços à CONTRATADA após aprovação expressa do CONTRATANTE.

9.3 - Após o recebimento da Requisição de Serviços, a CONTRATADA deverá imediatamente abrir um chamado técnico, informando o número do chamado técnico, fornecendo prazo de previsão de atendimento, observando-se critérios de prioridade;

9.4 - Solucionado o problema, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, através de mensagem eletrônica, contendo a descrição, a data da solução do problema, como também a data de sua efetiva resolução;

9.5 - A unidade solicitante dos serviços confirmará o saneamento e encerrará o chamado técnico;

9.6 - Os serviços de manutenção evolutiva devem manter pertinência com o escopo do Sistema, sendo restritos a itens específicos dos módulos Contábil e Comercial;

9.7 - Caso julgar necessária a revisão da classificação de alguma Requisição de Serviços, ou na hipótese de o volume e/ou complexidade dos chamados venha a esgotar sua capacidade de solução, a CONTRATADA poderá apresentar pedido fundamentado e requerer reclassificação dos chamados abertos e/ou apresentar proposta de cronograma de atendimento, sendo imprescindível, em qualquer dos casos, encaminhar a solicitação para análise por parte do fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO;

9.8 - Prazo de Atendimento dos Serviços:

9.8.1 - Após a abertura do chamado, as solicitações deverão ser atendidas nos prazos informados nos subitens a seguir, via online, a partir do recebimento da solicitação, devendo a CONTRATADA informar por e-mail o prazo provável de resolução do problema objeto da solicitação em conformidade com o estabelecido abaixo:

9.8.1.1 - **Suporte Técnico/Manutenção Corretiva** – Após a abertura do chamado, serão observados os seguintes prazos:

9.8.1.1.1 - Alta, em até 24 horas;

9.8.1.1.2 - Média, em até 72 horas;

9.8.1.1.3 - Baixa, em até 96 horas;

9.8.1.1.4 - Informação, em até 48 horas;

9.8.1.1.5 - Quanto aos casos complexos, a CONTRATADA deverá informar expressamente o tempo a ser demandado para resolução do problema, com vista à prévia autorização pelo CONTRATANTE, que determinará o prazo máximo para o restabelecimento do Sistema ou solução de falhas.

9.8.1.2 - **Manutenção Legal:** o prazo deve ser adequado ao cumprimento das normas ou lei que deu origem as Requisições Legais;

9.8.1.3 - **Manutenção Evolutiva:**

9.8.1.3.1 - O prazo de atendimento deverá ser acordado entre as partes obedecendo-se aos critérios de prioridade estabelecidos no Termo de Referência;

9.8.1.3.2 - A CONTRATADA obriga-se a se manifestar formalmente quanto ao pedido do CONTRATANTE, através de Requisição de

Serviços, emitida pelo NAP (Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio), em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do CONTRATANTE, quanto à viabilidade da manutenção solicitada;

9.8.1.3.3 - A CONTRATADA deverá apresentar estimativa de esforço para cada Requisição de Serviços de forma que o CONTRATANTE possa determinar o que deve ser realizado e a prioridade em que as requisições deverão ser atendidas.

9.8.1.4 - Atualização Tecnológica com Garantia de Funcionamento:

9.8.1.4.1 - Contempla o fornecimento pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, das atualizações de versão do software, garantindo a integridade de suas funcionalidades e não obsolescência do produto, incorporando as inovações tecnológicas da solução;

9.8.1.4.2 - A garantia de funcionamento envolve a manutenção corretiva para que as ocorrências sejam sanadas.

9.8.1.5 - Fornecimento de Licenças de Acessos para Módulos Comercial e Contábil:

9.8.1.5.1 - O prazo máximo para liberação das licenças será 10 (dez) dias úteis, após a aprovação pelo CONTRATANTE.

9.8.1.6 - Treinamentos:

9.8.1.6.1 - Os treinamentos referentes às manutenções legais e evolutivas, no caso de ter havido modificações na interface do sistema, deverão estar inclusos na contratação do serviço, devendo seus preços serem distinguidos nas contratações;

9.8.1.6.2 - Os treinamentos serão disponibilizados para servidores novatos na utilização do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, designado Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das previsões dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.4 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

10.4.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

10.4.2 - Ordenar à CONTRATADA que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

10.4.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados;

10.4.4 - Na hipótese de serem necessários serviços não previstos ou modificações, para mais ou para menos, nas especificações fornecidas pelo Contratante, a Contratada somente poderá fazê-lo mediante prévia autorização da fiscalização;

10.4.5 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

10.5 - Compete ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento da contratação, determinando o que for necessário à regularização de defeitos ou irregularidades;

10.6 - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, anotações e/ou registros no Relatório de Serviços, e-mail, por intermédio de um consultor por ligação telefônica gratuita e quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 - Designar servidor para promover o recebimento do serviço, sob os aspectos quantitativos, qualitativos e prazo;

11.1.2 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto contratado, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

11.1.3 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato;

11.1.4 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

11.1.5 - Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação;

11.1.6 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nas quantidades e padrões estabelecidos, sendo vedada a subcontratação, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

11.2.2 - Reportar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Tribunal de Contas;

11.2.3 - Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional do CONTRATANTE;

11.2.4 - Comunicar formalmente e imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico/eletrônico;

11.2.5 - Encaminhar à CONTRATADA as notas fiscais relativas aos serviços prestados;

11.2.6 - Assumir:

a) Todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e obrigações, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o incidente tenha ocorrido nas dependências do Contratante;

c) Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada aos serviços.

11.2.7 - Designar um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, informando, formalmente, nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

11.2.8 - Manter, durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;

11.2.9 - Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes do Contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução;

11.2.10 - Providenciar atualizações do Sistema protegidas contra "vírus" e/ou quaisquer elementos que produzam alterações na infraestrutura da área de TI do CONTRATANTE;

11.2.11 - Providenciar a substituição do Sistema, em caso de defeito de programação que impeça a execução regular de suas funções;

11.2.12 - Refazer o(s) serviço(s) não aprovado(s) pelo CONTRATANTE, sem ônus, caso o motivo seja a inconformidade com as especificações da contratação;

11.2.13 - Fornecer todas as condições de estrutura necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato;

11.2.14 - Corrigir sem ônus para o CONTRATANTE quaisquer serviços impugnados originários de falha de seus profissionais;

11.2.15 - Solicitar autorização expressa do CONTRATANTE para realização de manutenção do Sistema, quando executada nas dependências do CONTRATANTE, fornecendo a relação de seus empregados destacados para a execução;

11.2.16 - Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE, atendendo às suas dúvidas e/ou reclamações, assim como os chamados realizados pelo CONTRATANTE;

11.2.16.1 - Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização do CONTRATANTE, provendo fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

11.2.17 - Acompanhar, quando solicitado por usuário, todas as operações realizadas no Sistema durante determinado período de tempo;

11.2.18 - Solucionar questões de maior complexidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

11.2.19 - Garantir o perfeito funcionamento do Sistema para os módulos Comercial e Contábil, responsabilizando-se pela manutenção dos mesmos durante a vigência contratual;

11.2.20 - Reportar ao setor de TI problemas verificados no atendimento relativos ou não à solução fornecida;

11.2.21 - Providenciar todos os recursos provenientes do Sistema para a prestação de serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.1.1 - Advertência, para as infringências contratuais de pequena relevância e que não causem prejuízo para o CONTRATANTE;

12.1.2 - Multa de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a **15%** (dez por cento), incidente sobre o valor global do contrato, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a execução dos serviços, que será calculada pela fórmula **$M = 0,0033 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

12.1.3 - Multa de **10% (dez por cento)**, incidente sobre o valor global do contrato, nos casos de inexecução contratual ou falhas técnicas de funcionários da CONTRATADA que venham a causar danos ao patrimônio do CONTRATANTE;

12.1.4 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até **2 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto a execução dos serviços relacionados, ao treinamento dos usuários, suporte técnico e atualização de versões;

12.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade, da conclusão da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do cumprimento do Contrato;

V - A subcontratação total do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

VIII - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

IX - A dissolução da sociedade;

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XI - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XI do item 13.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação.

13.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente deste Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

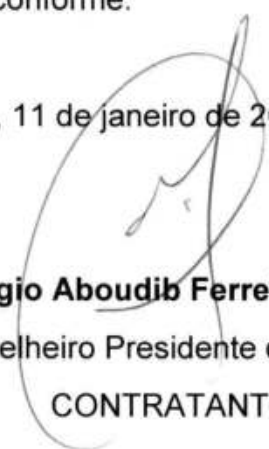
15.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 11 de janeiro de 2017.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Carlos Augusto Ferreira de Almeida
MD Sistemas de Computação Ltda.
CONTRATADA

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS FIXOS			
TIPO DE ATENDIMENTO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
<ul style="list-style-type: none"> Serviços de Suporte Técnico Local, Treinamento Local e Manutenção Adaptativa, Evolutiva e Legal, demandados dentro do limite de 04 (quatro) horas mensais cumulativas; Serviços de Suporte Técnico via Help Desk e Manutenção Corretiva; Garantia de funcionamento de 07 licenças para o Sistema Gestão Empresarial - ERP - Módulos Suprimentos e Controladoria – por um período de 12 meses. 	12 MESES	R\$1.009,00	R\$ 12.108,00
<ul style="list-style-type: none"> Atualização de Versão - Licença de Uso das novas versões do sistema - atualização tecnológica do Sistema, com fornecimento de novas versões disponibilizadas com alterações, evoluções, acréscimos de rotina ou melhoria de desenvolvimento. 	12 MESES	R\$ 456,00	R\$ 5.472,00
TOTAL			R\$ 17.580,00

TABELA DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE NOVAS LICENÇAS SOB DEMANDA			
TIPO DE ATENDIMENTO	VALOR UN	QUANT.	TOTAL ESTIMADO
Cadastros	R\$ 0,00	01	R\$ 0,00
Compras	R\$ 4.088,00	01	R\$ 4.088,00
Estoque	R\$ 3.212,00	01	R\$ 3.212,00
Patrimônio	R\$ 9.344,00	01	R\$ 9.344,00
Requisição Eletrônica	R\$ 292,00	01	R\$ 292,00
TOTAL			R\$ 16.936,00

TABELA DE PREÇOS PARA TREINAMENTO SOB DEMANDA			
TIPO DE ATENDIMENTO	VALOR UN HORA AULA	QUANT. HORA AULA	TOTAL ESTIMADO
PRESENCIAL - MÓDULO CONTÁBIL E PATRIMONIO	R\$ 153,00	40	R\$ 6.120,00
À DISTÂNCIA - MÓDULO CONTÁBIL E PATRIMONIO	R\$ 38,42	20	R\$ 768,40
TOTAL			R\$ 6.888,40

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SOB DEMANDA			
TIPO DE ATENDIMENTO	VALOR UN HORA TÉCNICA	QUANT. HORA TÉCNICA	TOTAL ESTIMADO
Serviços de Consultoria - Desenvolvimento de demandas adaptativas e evolutivas.	R\$ 153,00	180	R\$ 27.540,00
Serviços de Gerência de Projetos	R\$ 168,00	60	R\$ 10.080,00
TOTAL			R\$ 37.620,00

em vigor, equipe responsável pelo acompanhamento das ações estabelecidas para a redução e eliminação do estoque processual; Considerando os termos da Comunicação Interna Eletrônica nº 00184/2017-6, datada de 18 de janeiro de 2017, através da qual Sua Excelência o Conselheiro Corregedor Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, indica servidores desta Corte de Contas para compor a Comissão Técnica responsável pelo acompanhamento das ações estabelecidas para a redução e eliminação do estoque processual.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, compor Comissão Técnica responsável pelo acompanhamento das ações estabelecidas para a redução e eliminação do estoque processual, a saber:

- I. Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun – Matrícula 203.484 - Coordenador;
- II. Claudia Stancioli César – Matrícula 203.073;
- III. Karina Ramos Travaglia – Matrícula 202.923;
- IV. Leila Alves Martins – Matrícula 203.038;
- V. Giovana Moreira Camata Gobbi – Matrícula 203.489;
- VI. Eduardo Givago Coelho Machado – Matrícula 203.129;
- VII. Alexsander Binda Alves – Matrícula 203.052;
- VIII. Igor Magri Vale – Matrícula 203.559.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

RETIFICAÇÃO

Na redação da Portaria 452-P, de 14 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES de 15 de dezembro de 2016, **onde se lê:** ...designar o servidor **JADERVAL FREIRE JUNIOR**, matrícula nº 202.672, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo...

leia-se: designar o servidor **RICARDO DA SILVA PEREIRA**, matrícula nº 203.087, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo...

Vitória, 19 de janeiro de 2017.

PORTARIA 022-P DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo. 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621/2012 de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

revogar, a contar de 8/1/2017, a Portaria P 037/2013, publicada no Diário Oficial de 11/1/2013 e, designar para exercer, a contar

de 17/1/2017, atividade técnica especializada FG-5, o servidor **BRUNO PINHEIRO SARDENBERG DE MATTOS**, matrícula nº 203.609, ocupante do cargo efetivo de analista administrativo, de acordo com o artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 660, publicada no Diário Oficial de 21/12/2012.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-Presidente
Republicada por incorreção

Quarto Termo Aditivo

Contrato nº 001/2013
Processo TC-6149/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

OBJETO: prorrogação de vigência do contrato nº 001/2013, que versa sobre prestação de serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de acesso dedicado à internet através de link de 10 (dez) Mbps.

VIGENCIA: 12 meses a partir de 22 de janeiro de 2017.

Vitória, 11 de janeiro de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Contrato nº 002/2017

Processo TC-4588/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA

OBJETO: contratação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação, compreendendo a manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva/atualização de versão de suporte técnico para funcionamento do sistema gestão empresarial – ERP – Módulos Suprimentos e Controladoria, fornecido pela empresa Senior Sistemas

VALOR GLOBAL:R\$79.024,40 (setenta e nove mil vinte e quatro reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com vigência a contar do dia seguinte da publicação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 11 de janeiro de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TCE-ES

Visão

Ser reconhecido
como instrumento
de cidadania.

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado do Espírito Santo